



LEI N.º 1027 / 97, de 24 de abril de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
 - II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnica - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
 - III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
 - IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
 - V - Sugerir políticas e diretrizes das ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.
 - VI - Assegurar a participação efetiva dos surgimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
 - VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
 - VIII - acompanhar e avaliar a execução do CMDR

Artigo 3º - O CMDR tem foro e sede no município de São Miguel dos Campos/ AL.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestado ao município.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Artigo 5º - Integram o CMDR:

Representando o Governo:

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Representando a sociedade Civil :

Sociedade Comunitária Habitacional Rural

dos Campos

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de São Miguel

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Miguel dos Campos

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as articulações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º - O Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 24 de abril de 1997.


NIVALDO JATOBÁ
- PREFEITO -